

CONTRATO Nº 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 - ADESÃO Nº 002/2026
RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 064/2025

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 142/2025, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 064/2025, ARPS
Nº 001/2026 E 002/2026, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBÉ DE MINAS-MG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, E A EMPRESA IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.478/0001-35, com sede Administrativa no endereço Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elivaldo Versiani de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Elpídia Alkmim, nº 92, Centro, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, e de outro a empresa **IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Geraldo de Souza, nº 154, Bairro Zacarias, Caratinga/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.709.903/0001-01, neste ato representado por Christiany Rodrigues Batista, portadora do [REDACTED], e-mail ipe Ltda@ipeiluminacao.com.br, telefone (33) 8841-5327, denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**, firmam o presente Termo de Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.123/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2026, por execução no regime de empreitada por preço unitário, a qual está vinculada ao Processo epigrafo e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 14.123/2021, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXTENSÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS E PARTICIPANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

2.2. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: Contratação de empresa especializada para manutenção de iluminação pública em atendimento as demandas do município de Patis/MG - proveniente do Procedimento Licitatório nº 142/2025, Pregão Eletrônico nº 064/2025, ARPs nº 001/2026 e 002/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas-MG

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1. Todos os documentos do Procedimento Licitatório nº 142/2025, Pregão Eletrônico nº 064/2025, integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUARTA–DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato é R\$914.261,05 (Novecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

ATA Nº. 01/2026 - IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

ITEM	LOTE 1 (DESCRIÇÃO)	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 8.000 Lumens (Potência 50w)	UN	250	R\$ 1.015,72	R\$ 253.930,00
03	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 16.000 Lumens (Potência 100w)	UN	100	R\$ 1.521,38	R\$ 152.138,00

04	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 24.000 Lumens (Potência 150w)	UN	100	R\$ 1.791,26	R\$ 179.126,00
05	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 28.800 Lumens (Potência 180w)	UN	50	R\$ 1.990,26	R\$ 99.513,00
06	Mão de obra - substituição de luminárias	UN	500	R\$ 246,26	R\$ 123.130,00
07	Fornecimento de braço para iluminação pública de 2 metros	UN	30	R\$ 371,20	R\$ 11.136,00
08	Fornecimento de braço para iluminação pública de 3 metros	UN	20	R\$ 603,07	R\$ 12.061,40
09	Mão de obra - substituição de braços	UN	50	R\$213,10	R\$ 10.655,00
10	Poste de aço galvanizado 12 metros	UN	15	R\$ 4.838,11	R\$ 72.571,65
TOTAL					R\$ 914.261,05

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.123/2021, salvo a exceção prevista no art.126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA-DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a(s) seguinte(s) classificação(ões) funcional(is) programática (s):

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
1159	10.01.01.25.752.0046.2080.3.3.90.39.00	1500000000
1160	10.01.01.25.752.0046.2080.3.3.90.39.00	1751000000

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos, conforme quantitativos efetivamente entregues, na forma prescrita no Termo de Referência/Objeto e de acordo com os preços unitários propostos pela contratada/licitante vencedora, observando-se o previsto no cronograma físico financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Em nenhuma hipótese poderá haver aditamento de serviços sem o devido aditivo contratual, o qual deverá ser formalmente solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.1.1. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados pela Contratante. As medições serão pagas no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data final do período de adimplemento de cada medição.

6.2. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, mediante a apresentação das devidas certidões.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 6.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 6.3.2. Certificado de regularidade do FGTS–CRF;
- 6.3.3. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 6.3.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 6.3.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 6.3.6. Outros documentos que o setor competente julgar necessário pela lei para efetuar o pagamento.
- 6.3.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.3.8. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 6.3.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 6.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente até o efetivo pagamento, “pro rata die”, tendo como base o índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Ordem de Início dos serviços será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do município de Patis-MG, pelo gestor do Contrato, condicionada a prestação da garantia prevista neste contrato.

7.1.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração;

7.2. As demandas deverão ser elaboradas sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da concepção das edificações, desde seus estudos preliminares até a proposta final.

7.3. Os serviços em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

7.4. O aceite dos serviços será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário. Na hipótese de ser verificada a inadequação do material no ato da entrega, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização, sendo a empresa contratada notificada a realizar os ajustes e/ou correções demandadas.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento) a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação do Diário Oficial do município de Patis-MG, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços unitários serão reajustados anualmente, a contar da data da entrega da proposta, pelo índice oficial IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a CONTRATANTE as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto que esteja em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços contratados;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;

10.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do contrato.

10.2.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

10.2.6. Indicar servidores com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados, sendo a verificação de especificações, qualidade e preços de responsabilidade de representante do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;
 - 11.1.2 Receber o atesto do recebimento do objeto licitado após verificação das especificações;
 - 11.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa realizar as correções;
 - 11.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;
 - 11.1.5 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1 Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante.
 - 11.2.2 Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Fotografias e comprovantes mediante detalhamento de serviços):
 - 11.2.2.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.3 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinada

neste instrumento e seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

11.2.4 Indicar um representante técnico para atender aos chamados por parte da Fiscalização em decorrência da análise dos serviços executados, o qual deverá comparecer, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da solicitação de visita técnica, no Edifício Sede da CONTRATANTE;

11.2.5 Fornecer os meios para que o representante técnico indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

11.2.6 Durante a execução do serviço o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do(s) Município(s).

11.2.7 Cumprir as normas práticas, execução, de fornecimento e prestação de serviços de energia fotovoltaica, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.

11.2.8 Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.

11.2.9 Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, Engenheiro e/ou Arquiteto, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.2.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

11.2.11 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.2.12 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.

11.2.13 Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;

11.2.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

11.2.15 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.16 O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.2.17 Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

11.2.18 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

11.2.19 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual.

11.2.20 A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.21 O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.2.22 A CONTRATADA deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação da execução dos serviços, considerando-se para isso os responsáveis técnicos que estiverem relacionados em cada contrato.

11.2.23 Deverá programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas, presenciais, com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão da solicitação de visita da equipe, que poderá ser enviada pelo fiscal via e-mail.

11.2.24 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes a execução do objeto constante do Caderno de Especificação Técnica;

11.2.25 A CONTRATADA deve contar com profissionais qualificados, vinculados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, ficando as obrigações da contratada vinculadas unicamente às condições estabelecidas no edital e neste contrato, sem necessidade de apresentação de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.1.1. A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos § 5º e § 6º, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 137, II da Lei nº

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 155 e art. 156 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

14.2. ADVERTÊNCIA

14.3. MULTA

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS

- 1º- Até 10 dias 0,03
- 3º-De 21 a 30 dias 0,09
- 4º-De 31 a 40 dias 0,12
- 5º-Acima de 41 dias 0,15

14.3.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.3.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.3.3. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução quando for o caso;

14.3.4. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

14.4. **SUSPENSÃO**

14.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução; II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

14.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se

responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, salvo a exceção prevista no mesmo dispositivo.

16.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 153 da Lei 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) Quando houver modificação substancial ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

16.1.2. Por acordo das partes;

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021, ressalvado os casos previstos no art. 139 do mesmo dispositivo;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o

CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme disposto no art. 104, inciso IX, artigo 115 e 155, inciso III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento.

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 14.133/2021, legislações específicas de serviços e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário oficial do município sendo este o Jornal Diário de Caratinga, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1- As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2- E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal / Contratante

IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA
Repres.: Christiany Rodrigues Batista
Contratada

CPF ou RG: / Testemunha

CPF ou RG: / Testemunha

CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº 053/2026, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de 18 de junho de 2026 - “Ex Legis”.

Patis-MG, 18 de junho de 2026.

Servidor Público Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 - ADESAO Nº 002/2026
RELATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 064/2025**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 142/2025, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 064/2025, ARPS
Nº 001/2026 E 002/2026, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBÉ DE MINAS-MG**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG - PROVENIENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025, ARPS Nº 001/2026 E 002/2026, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS-MG

VALOR GLOBAL: R\$ R\$914.261,05 (Novecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos)

ATA Nº. 01/2026 - IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

ITEM	LOTE 1 (DESCRIÇÃO)	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 8.000 Lumens (Potência 50w)	UN	250	R\$ 1.015,72	R\$ 253.930,00
03	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 16.000 Lumens (Potência 100w)	UN	100	R\$ 1.521,38	R\$ 152.138,00

04	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 24.000 Lumens (Potência 150w)	UN	100	R\$ 1.791,26	R\$ 179.126,00
05	Fornecimento de luminária Fluxo Luminoso Mínimo de 28.800 Lumens (Potência 180w)	UN	50	R\$ 1.990,26	R\$ 99.513,00
06	Mão de obra - substituição de luminárias	UN	500	R\$ 246,26	R\$ 123.130,00
07	Fornecimento de braço para iluminação pública de 2 metros	UN	30	R\$ 371,20	R\$ 11.136,00
08	Fornecimento de braço para iluminação pública de 3 metros	UN	20	R\$ 603,07	R\$ 12.061,40
09	Mão de obra - substituição de braços	UN	50	R\$213,10	R\$ 10.655,00
10	Poste de aço galvanizado 12 metros	UN	15	R\$ 4.838,11	R\$ 72.571,65
TOTAL					R\$ 914.261,05

Vigência: Início em 18/06/2026 e término em 18/06/2027.

Dotação Orçamentária:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
1159	10.01.01.25.752.0046.2080.3.3.90.39.00	1500000000
1160	10.01.01.25.752.0046.2080.3.3.90.39.00	1751000000

Elivaldo Versiani de Souza
 Prefeito Municipal de Patis-MG
 18 de junho de 2026

- PUBLICADO nos Quadros de Avisos desta Prefeitura, do Setor de Licitação e ainda na página <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/contratos> em 18/06/2026, conforme disposto no Art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal 14.133/2021, bem como Lei Municipal nº 106 sancionada em 28 de maio de 2005.